ATO DA GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS – QUINQUÊNIO ADICIONAL

RETIFICA atos de concessão de adicional por tempo de serviço (Quinquênio) a que se refere o art. 112, do ADCT, da CE/1989, acrescido pelo art. 4º, da ECE nº 57, de 15/07/2003, para regularização de situação funcional, em razão da apuração de tempo indevida nos respectivos interstícios.

MaspDv	Nome	QQ Ref.	Publicação da Concessão	Vigência	
				Onde se Lê	Leia-se
10401412	Daphnis Dos Santos Junior	1°	17/04/2013	16/07/2007	16/04/2007
		2°	17/04/2013	14/06/2012	14/04/2012
		3°	11/07/2017	13/06/2017	13/04/2017
10556355	Eni Marques Miranda De Menezes	3°	13/01/2018	28/12/2017	31/12/2017

Hilda Maria Silveira Mesquita Zschaber – Gerente de Recursos Humanos

CONCEDE, aos servidores abaixo indicados, adicional por tempo de serviço (QUINQUÊNIO), nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, acrescido pelo art. 4º da ECE nº 57, de 15/07/2003, observados os termos da LCF nº 173, de 27/05/2020 e o teor da Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP nº 03/2022 e da Informação 1329 SEPLAG/DNPP - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/Diretoria Central de Normatização do Pagamento de Pessoal.

Masp-Dv	Adm	Nome	Carreira	Ocupação	QQ. Ref.	Vigência
10729614	1	Alessandra Hot De Faria Sassada Silva	AUSS	Escriturário	4°	23/01/2023
10735926	1	Alexsia Renata Alves	AUSS	Escriturário	4°	15/01/2023
10736668	1	Anelio Rodrigues Filho	AUSS	Escriturário	4°	19/01/2023
10741346	1	Arnaldo Jose Pontello Neves	MEDSS	Médico	4°	25/01/2023
10700060	1	Bonifácio Rocha Guimaraes	AUSS	Escriturário	9°	19/12/2022
10741452	1	Christianne Lima Castro Ferreira	ANSS	Cirurgião Dentista	4°	13/01/2023
10736742	1	Claudia Pacheco De Almeida	AUSS	Escriturário	4°	18/01/2023
10737005	1	Cristiane De Souza Muniz Rezende	AUSS	Escriturário	4°	11/01/2023
1073466-3	1	Cynthia Furtado Landim Peres	ANSS	Enfermeiro	4°	18/10/2022
10401412	2	Daphnis Dos Santos Junior	MEDSS	Medico	4°	12/04/2022
10734770	1	Denise Jubert	AUSS	Escriturário	4°	05/01/2023
10741601	1	Eliene Pereira Da Anunciação	TSS	Técnico em Patologia Clinica	4°	27/01/2023
10737468	1	Elisangela Soares De Souza Pinheiro	AUSS	Escriturário	4°	12/01/2023
10556355	2	Eni Marques Miranda De Menezes	TSS	Técnico em Patologia Clinica	4°	02/01/2023
10735876	1	Eunice Rosa Teixeira	AUSS	Auxiliar de Enfermagem	4°	12/01/2023
10738128	1	Fernando Moura Do Rosário	AUSS	Escriturário	4°	24/01/2023
10735181	1	Gisane Rios Pimenta	AUSS	Aux. de Enfermagem	4°	10/01/2023
10736965	1	Ionete Pinheiro Dos Reis	AUSS	Auxiliar de Enfermagem	4°	24/01/2023
10404374	2	Jose Marcos Nogueira Drumond	MEDSS	Medico	8°	02/01/2023
10737039	1	Kelly Matos Antunes	AUSS	Escriturário	4°	12/01/2023
09546474	3	Kenia Alvaro Alvarenga	AUSS	Auxiliar de Enfermagem	5°	27/12/2022
10737245	1	Leny Lopes Lourenço	AUSS	Auxiliar de Enfermagem	4°	23/01/2023
10737336	1	Marcia Aparecida Possidonio	AUSS	Escriturário	4°	18/01/2023
10737328	1	Maria Aparecida De Oliveira	AUSS	Auxiliar de Enfermagem	4°	30/01/2023
10736064	1	Neusa Maria De Lima Firpe	AUSS	Atendente de Consultório Odontológico	5°	17/01/2023
10719847	1	Patricia Correa Cavalcanti	AUSS	Escriturário	7°	17/10/2022
10737443	1	Pedro Augusto Guimaraes Pinto	AUSS	Escriturário	4°	07/01/2023
10734689	1	Raquel Kfuri	AUSS	Auxiliar de Enfermagem	4°	20/10/2022
10736817	1	Rosangela Caldas De Melo	AUSS	Escriturário	9°	10/01/2023
10716579	1	Sonia Cristina Macedo Alvim	ANSS	Cirurgião Dentista	8°	28/01/2023
10731701	1	Telma Carmeliana De Oliveira Gadbem	AUSS	Escriturário	5°	25/01/2023
10741494	1	Tulio Canella Bezerra Caarneiro	MEDSS	Médico	4°	06/01/2023
10735819	1	Walcelina Queiroz De Almeida	ANSS	Cirurgião Dentista	4°	28/01/2023
10726875	1	Wanderson Luiz Pereira De Araujo	AUSS	Escriturário		25/01/2023

Hilda Maria Silveira Mesquita Zschaber – Gerente de Recursos Humanos

RATIFICA a concessão do 6° quinquênio adicional e trintenário em favor do servidor BENEDITO MACIEL ARAÚJO JUNIOR, MASP 1072464-9, conforme publicado no DOE do dia 04/01/2023 - págs. 08 e 09 (60150410), em decorrência da assinatura extemporânea dos documentos de concessão: a Certidão (56368054) e a Certidão (56369797).

Hilda Maria Silveira Mesquita Zschaber – Gerente de Recursos Humanos

17 1752347 - 1

ATO DA PRESIDENTE

EXONERA, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei n.º 869, de 05 de julho de 1952, VALCILENE AVELINA DE OLIVEIRA SOUZA, MASP 870627-7, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Seguridade Social, código AUSS, Nível V, Grau D, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, a partir de 16/01/2023. Ficando ciente da necessidade de procurar o Departamento de Pagamento de Pessoal do seu órgão de lotação para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional.

ATO DA GERÊNCIA DE RECUROS HUMANOS

AUTORIZA transferência para gozo de férias prêmio, de usufruto de 3meses, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 e Decreto 48.173 de 08/04/2021 ao servidor: MASP 1071267-7, Carlos Roberto Pereira de Oliveira, AUSS, referente ao período de 06/02 a 06/05/2023, publicado no "MG" de 04/02/2023, para 15 dias, a partir de 06/02/2023, referente ao 7º quinquênio.

Hilda Maria Silveira Mesquita Zschaber –
Gerente de Recursos Humanos

17 1752115 - 1

ATO DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS –
AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA

DEFEREo afastamento preliminar à aposentadoria, nos termos do § 24, do artigo 36, da Constituição Estadual de 1989, com a redação dada pelo artigo 9º da Emenda Constitucional Estadual nº 84, de 22/12/2010, combinado com o art. 9º, da Lei complementar nº 64, de 25/03/2002, com redação dada pelo art. 4º, da Lei Complementar nº 156, de 22/09/2020, aos servidores ITIBERE PESSOA DA COSTA, MASP 1072142-1, com vencimento integral e com direito a paridade, a partir de 16/02/2023 (SEI 2010.01.0005268/2023-45) e; LUIZ CARLOS MOREIRA, Masp 1073793-0, com vencimento proporcional e sem direito à paridade, a partir de 02/10/2022 (SEI 1500.01.0267409/2022-98).

Hilda Maria Silveira Mesquita Zschaber –
Gerente de Recursos Humanos

17 1752335 - 1

ATO DA GERÊNCIA DE RECUSROS HUMANOS
– ABONO DE PERMANÊNCIA

CONCEDE Abono de Permanência, nos termos do § 20, do art. 36, da CE/1989, com redação dada pelo art. 2º da ECE nº 104, de 14/09/2020, à servidora MARIA ALICE SATIRO MENEZES, Masp 1072815-2, a partir de 02/2023, mês do requerimento (SEI 2010.01.0081287/2021-58.

Hilda Maria Silveira Mesquita Zschaber –
Gerente de Recursos Humanos

CONCEDE Abono de Permanência, nos termos do § 20, do art. 36, da CE/1989, com redação dada pelo art. 2º da ECE nº 104, de 14/09/2020 e art. 151, do ADCT da CE/1989, acrescentado pelo art. 5º, da ECE nº 104, de 2020, aos servidores: CÁSSIA MARIA BARBOSA, Masp 379019-3, a partir de 02/2023, mês do requerimento (SEI 2010.01.0014854/2023-19); GIZLENE PERES MARTINS MONTEIRO, Masp 1073061-2, a partir de 02/2023, mês do requerimento (SEI 2010.01.0015705/2023-31); JOSE ANTONIO RAMOS CAMPO, Masp 1072317-9, a partir de 02/2023, mês do requerimento (SEI 2010.01.0015094/2023-38) e; LILIANA FIGUEIREDO SIQUEIRA, Masp 1073484-6, a partir de 02/2023, mês do requerimento (SEI 2010.01.0014420/2023-97).

Hilda Maria Silveira Mesquita Zschaber –
Gerente de Recursos Humanos

17 1752385 - 1

PORTARIA Nº 17/2023

Institui o Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde – NATS – no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo art. 14 do Decreto nº 48.293, de 28 de outubro de 2021,

Resolve:

Art. 1° - Instituir o Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde - NATS do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg, com objetivo de atuar no processo de incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde no rol de cobertura, bem como na constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica para a rede própria e credenciada do Instituto.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - protocolo clínico e diretriz terapêutica - documento que estabelece critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos; e

II - tecnologias em saúde - medicamentos, produtos e procedimentos por meio dos quais a atenção e os cuidados com a saúde devam ser prestados à população, tais como vacinas, produtos para diagnóstico de uso in vitro, equipamentos, procedimentos técnicos, sistemas organizacionais, informacionais, educacionais e de suporte, programas e protocolos assistenciais.

Art. 2° - São diretrizes do NATS:

I – a proteção do beneficiário do Ipsemg nas ações de assistência, promoção e prevenção à saúde por meio da utilização do melhor conhecimento técnico-científico disponível para incorporação de tecnologias em saúde no rol de cobertura do Ipsemg;

II – a incorporação de tecnologias por critérios racionais e parâmetros de eficácia, eficiência e efetividade adequados às necessidades de saúde, além de relevantes aos beneficiários e custo-efetivas à rede do Ipsemg, bem como os critérios de necessidade, oportunidade, conveniência, impacto e viabilidade para o Instituto;

III – a utilização das decisões publicadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), em relação a avaliação de tecnologias em saúde, como referência sem caráter vinculativo, respeitados os critérios mencionados no inciso II.

Art. 3º - Compete ao NATS:

I – emitir relatório sobre:

a) a incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde previstas no rol de cobertura do Ipsemg;

b) a constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; e

II – deliberar sobre a incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde previstas no rol de cobertura do Ipsemg.

Art. 4º - O NATS será composto por:

I – Secretaria-executiva

II – Plenário

Parágrafo único – O NATS poderá convidar pessoas da comunidade científica ou de outros órgãos do governo, conforme área de atuação, para participar, eventualmente, das atividades do Plenário e/ou da Secretaria-executiva, ressalvando a ausência de conflitos de interesse.

Art. 5º A Secretaria-executiva é o fórum técnico-administrativo e possui as seguintes atribuições:

I – receber a demanda de incorporação, alteração ou exclusão de novas tecnologias no rol de cobertura do Ipsemg, bem como de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;

II - realizar análise prévia dos requerimentos administrativos apresentados ao NATS, por meio de avaliação da conformidade formal da documentação e das amostras apresentadas nos termos do art. 7º;

III - elaborar relatório técnico referente a recomendação de incorporação, alteração ou exclusão de novas tecnologias no rol de cobertura do Ipsemg, apontando sugestão de valor a ser praticado pelo Instituto conforme pesquisa mercadológica;

IV - acompanhar as alterações realizadas tanto pela CONITEC quanto pela ANS, no intuito de avaliar oportunidades de incorporação ao rol de cobertura do Ipsemg, consideradas as diretrizes do Artigo 2º

§ 1º A Secretaria-executiva será composta por:

I - médicos, enfermeiros e farmacêuticos da Diretoria de Saúde e Diretoria de Políticas em Saúde do Ipsemg;

II - coordenação administrativa do gabinete do Ipsemg.

§ 2º - Os servidores designados para compor a Secretaria-executiva do NATS deverão dedicar carga horária exclusiva às atividades do núcleo, sem prejuízo das suas atividades habituais, conforme definido em regimento interno.

§ 3º - O quantitativo de profissionais por categoria e por setor que comporão o NATS será definido em regimento interno.

Art. 6º O Plenário é o fórum responsável por avaliar o relatório técnico produzido pela Secretaria-executiva e deliberar sobre a recomendação contida no mesmo, e possui a seguinte composição:

I - Presidente do Ipsemg, que o presidirá;

II - Diretor de Saúde do Ipsemg;

III - Diretor de Políticas de Saúde do Ipsemg;

IV - representante dos beneficiários do Ipsemg;

V- representante da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG);

§ 1º - Cada integrante do Plenário terá direito a voto com peso um.

§ 2º - Na ausência do membro titular, o exercício do voto no Plenário será feito pelo respectivo membro suplente.

§ 3º - As decisões são tomadas por maioria de votos dos seus membros, tendo o Presidente do Ipsemg, também, o de qualidade, quando houver empate na votação.

§ 4º - Os integrantes do Plenário devem declarar-se impedidos de votar na hipótese de conflito de interesse na matéria a ser votada.

Art. 7º A incorporação, a exclusão e a alteração de tecnologias em saúde no rol de cobertura do Ipsemg, e a constituição ou a alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas serão precedidas de processo administrativo, que observará as seguintes etapas:

I - protocolo do requerimento pela parte interessada;

II - análise de conformidade pela Secretaria-executiva do NATS, nos termos do disposto no art.8º;

III - elaboração de relatório pela Secretaria-executiva do NATS, para subsidiar a deliberação do Plenário, nos termos do disposto no art. 9º;

IV - deliberação final do Plenário, convertida em registro, nos termos do disposto no art.9º e no art. 10.

§ 1º - O requerimento de instauração do processo administrativo para a incorporação e a alteração pelo Ipsemg de tecnologias em saúde será protocolado pelo interessado na Secretaria-executiva do NATS, por meio do SEI- Sistema Eletrônico de Informação, e será acompanhado de:

I - formulário integralmente preenchido, de acordo com o modelo estabelecido pelo NATS;

II - estudo de avaliação econômica comparando a tecnologia pautada com as tecnologias em saúde disponibilizadas no rol de cobertura do Ipsemg;

III - evidência científica que demonstre que a tecnologia pautada é, no mínimo, tão eficaz e segura quanto aquelas já disponíveis no rol de cobertura do Ipsemg para determinada indicação;

IV - número e validade do registro da tecnologia em saúde na ANVISA;

V - amostras de produtos, se cabível;

VI - preço fixado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento-CMED, no caso de medicamentos.

§ 2º - A instauração do processo administrativo de que se trata o § 1º poderá ser requerido por:

I – a pedido do próprio Ipsemg;

II – prestadores da rede credenciada;

III – comunidade científica;

IV – beneficiários, por meio do conselho de beneficiários;

V- servidores públicos estaduais.

§ 3º O NATS poderá solicitar informações complementares ao requerente, com vistas a subsidiar a análise do pedido.

Art. 8º A Secretaria-executiva do NATS verificará previamente a conformidade da documentação e das amostras apresentadas, de que se trata no Art 7º, § 3º.

§1º - A Secretaria-executiva terá o prazo de 15 dias a contar do recebimento na unidade SEI do requerimento administrativo para analisar a conformidade da documentação de que trata o caput do art. 8º.

§2º - Identificada a ausência de conformidade da documentação apresentada, a Secretaria-executiva do NATS notificará o requerente e procederá ao arquivamento do requerimento, sem prejuízo da possibilidade de apresentação pelo requerente de novo requerimento.

Art. 9º A elaboração do relatório de que se trata no art. 7º, inciso III, levará em consideração:

I - as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento objeto do processo, acatadas pelo órgão competente para o registro ou a autorização de uso;

II - a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já incorporadas, inclusive no que se refere aos atendimentos domiciliar, ambulatorial ou hospitalar, quando cabível;

III - pesquisa mercadológica dos valores praticados por fornecedores e operadoras de planos de saúde para a tecnologia em questão;

IV - o impacto assistencial e financeiro da incorporação da tecnologia no rol de cobertura do Ipsemg.

Parágrafo único – A Secretaria-executiva do NATS terá um prazo de 90 (noventa) dias corridos para a elaboração do relatório, a contar da finalização da análise de conformidade da documentação de que trata o art. 8º.

Art. 10 - O Plenário se reunirá a cada 90 (noventa) dias corridos para deliberação final de que se trata o inciso IV, do art 7º.

§1º - As deliberações serão convertidas em registro, por meio de documento eletrônico inserido no SEI - Sistema Eletrônico de Informação, assinado por todos os membros.

§2º - O Plenário deliberará sobre as recomendações da Secretária-executiva dispostas nos relatórios elaborados no período de 90 (noventa) dias que anteceder a reunião do Plenário.

§3º - Em caso de urgência ou relevância, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelos membros do Plenário.

Art. 11 A partir da deliberação que decidir por incorporar, alterar ou excluir tecnologia em saúde no rol de cobertura, ou protocolo clínico e diretriz terapêutica, as áreas técnicas do Ipsemg terão um prazo específico para adequação na rede própria e rede credenciada, conforme complexidade, sendo definido pelo Plenário,sem prejuízo, também, de prévia deliberação e aprovação do CODEI, nos termos da Lei 13.414/1999 e artigos 10 e 39 do Decreto de nº 42897/2002, atualizado pelo Decreto de nº 45869/2011.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor, após decorridos30 (trinta) dias da sua publicação.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Luiza Hermeto Coutinho Campos - Presidente do IPSEMG

PORTARIA Nº 18/2023

Institui o Comitê Técnico de Avaliação de Procedimentos e Normas em Saúde – COTAPS – no âmbito da Diretoria de Políticas em Saúde do IPSEMG.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo art. 14 do Decreto nº 48.293, de 28 de outubro de 2021,

Resolve:

Art. 1° - Instituir o Comitê Técnico de Avaliação de Procedimentos e Normas em Saúde – COTAPS, no âmbito da Diretoria de Políticas em Saúde do IPSEMG, com o objetivo de aprimorar as discussões técnicas e o processo decisório em relação às normas de regulação, auditoria de contas e faturamento.

Art. 2° - O COTAPS tem como atribuição prestar apoio à Diretoria de Políticas em Saúde no estabelecimento das políticas e processos de regulação da assistência à saúde nas áreas médica e odontológica prestada aos beneficiários do IPSEMG, especificamente em relação à elaboração e/ou alteração das normas de regulação, faturamento e auditoria de contas.

Art. 3º - Incumbe ao COTAPS deliberar sobre a criação e/ou alteração das regras de regulação, faturamento e auditoria de contas, especificamente relacionado ao estudo e avaliação da necessidade, oportunidade e conveniência das atualizações das regras e informações contidas no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas.

Art. 4º - O COTAPS será composto por:

I – Diretor(a) de Políticas em Saúde;

II – Gerente de Regulação;

III – Coordenador(a) da Central de Regulação;

IV – Coordenador(a) do Departamento de Tabela de Procedimentos;

V – Gerente de Auditoria de Contas da Saúde;

VI – Coordenador(a) do Departamento de Auditoria Médica e de Enfermagem;

§ 1º - O COTAPS contará com o auxílio de servidores com conhecimento profissional e técnico na área de saúde para o exercício de suas atribuições, na ausência de membro com esse perfil na composição prevista neste artigo.

§ 2º - Os membros não receberão qualquer remuneração adicional para participar do COTAPS.

Art. 5º - As reuniões do COTAPS ocorrerão por convocação da Diretoria de Políticas em Saúde ou por solicitação de seus membros, devendo estar presentes todos os representantes envolvidos diretamente no assunto a ser tratado.

Art. 6º - As disposições do COTAPS, conforme atribuições previstas no artigo 2º inciso I, e artigo 3º inciso I, desta Portaria, observarão a distribuição de competências prevista nos artigos 14, 64, 70 e 73 do Decreto 48.293, de 28/10/2021, e art. 2º, inciso II, alínea d, da Lei nº 13.414/1999.

Art. 7º - Fica revogada aPortariaº 020, de1º de julho de2019.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor, após decorridos 30 (trinta)de sua publicação.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Luiza Hermeto Coutinho Campos - Presidente do IPSEMG

17 1751989 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Fábio Baccheretti Vitor

Expediente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989:

Masp	Nome	Cargo	Quinquênio/Ref.	Vigência
03880119	Ieda Maria Dos Santos Ovidio	TAS-IV-G	7º	24/04/2020
03757366	Armando Xavier Vieira Filho	MAGAS-V-A	5º	30/01/2023
02197523	Marcio Grillo De Bretas	MAGAS-V-C	7º	11/12/2021
03840352	Marina Celia Da Silva Pessoa	AUGAS-IV-J	7º	20/01/2023
03718822	Angelo Alencar Maciello Viana	MAGAS-V-C	7º	10/01/2023
03503802	Jose Adriano De Faria	AUGAS-III-C	9º	07/02/2022
03722378	Zdenka Pruchova Vieira Da Costa	AAS-IV-H	6º	05/02/2023

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, a:

Masp	Nome	Cargo	Vigência
03722378	Zdenka Pruchova Vieira Da Costa	AAS-IV-H	05/02/2023

FÉRIAS-PRÊMIO – Retificação

RETIFICA os atos de concessão de Férias Prêmio referente ao (s) servidor (es):

Masp	Nome	Quinquênio/Ref.	Publicação	Onde se lê:	Leia-se:
09183104	Cristiane Bellini	3º	10/05/2018	13/04/2003	12/04/2003
09183104	Cristiane Bellini	4º	10/05/2018	11/04/2008	10/04/2008
09183104	Cristiane Bellini	5º	10/05/2018	10/04/2013	09/04/2013
09183104	Cristiane Bellini	6º	10/05/2018	09/04/2018	08/04/2018

17 1752192 - 1

RESOLUÇÃO SES Nº 8578, 30 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a anulação de atos de concessão de progressão após estágio probatório e progressão, anteriormente concedidas, nos termos dos artigos 17 e 19 da Lei 15.462/2005, à servidora FLÁVIA CHRISTINA MARIA MAGALHÃES SEVERIANO, MASP 1395967-1, ADM.1, ocupante de cargo de provimento efetivo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde desta Secretaria, bem como, em substituição, sobre novos atos de concessão de progressão após estágio probatório e progressão, nos termos dos artigos 17 e 19 da Lei nº 15.462/2005, em decorrência do cumprimento à sentença proferida na Ação Ordinária nº 5215008-72.2019.8.13.0024, constante do Processo SEI nº 1080.01.0008223/2020-46.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere § 1º do inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando;

- a Resolução SES nº 6800 de 05 de agosto de 2019, que dispõe sobre concessão de ato de progressão após estágio probatório na carreira, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.462/2005, de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde; e

- a Resolução SES nº 8557 de 06 de janeiro de 2023, que dispõe sobre concessão de ato de progressão na carreira, nos termos do art.17 da Lei nº 15.462/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Anular a progressão após estágio probatório anteriormente concedida, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.462/2005 de 13 de janeiro de 2005, à servidora de que trata esta Resolução, na forma do Anexo I;

Art. 2º Anular a progressão anteriormente concedida, nos termos do art.17 da Lei nº 15.462/2005 de 13 de janeiro de 2005, à servidora de que trata esta Resolução, na forma do Anexo II;

Art. 3º Conceder progressão após estágio probatório, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.462/2005, à servidora de que trata esta Resolução, na forma do Anexo III:

Art. 4º Conceder progressão, nos termos do art. 17 da Lei nº 15.462/2005 de 13 de janeiro de 2005, à servidora de que trata esta Resolução, na forma do Anexo IV;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais.

ANEXO I (a que se refere o art. 1º da Resolução SES Nº 8578/2023)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	PUBLICAÇÃO	VIGENCIA
FLAVIA CHRISTINA M. MAGALHÃES SEVERIANO	1395967/1	1	EPGS	I	B	14/08/2019	02/07/2019

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202302180014350117.